CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº ___/2026

1- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO
Contratação direta de prestação de serviços de Administração de Rede e Conectividade - ARC, para fornecimento de Porta Túnel Internet Individual para Acesso à Rede RS (IP - Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS e de Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS - DOE-e, dos atos do MUNICÍPIO, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico - Sistema DOE.

2- EMPRESA CONTRATADA:
PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04, com sede na Praça dos açorianos, no município de Porto Alegre/RS.

3- VALOR DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
O preço ajustado entre as partes para a execução do objeto poderá alcançar o valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) dentro do período de doze meses.
No caso de prorrogação da vigência, o preço será pela variação do IPCA acumulado do período.
A contratação da PROCERGS mostra-se a solução mais vantajosa em razão da centralização dos serviços de TIC no âmbito do Estado, da economia de escala obtida, da integração com os sistemas corporativos já existentes e da observância aos requisitos de segurança da informação e conformidade normativa, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência administrativa, além de ser a Empresa de tecnologia que opera o sistema do Diário Oficial do Estado (DOE-e).

3.3.90.39.92.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
Desdobramento da Despesa: 100
Fonte: 1501 Outros Recursos nao Vinculados
Desdobram: 0001 Recurso Livre

4- PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a contar da data do contrato.

5- RAZÃO DA ESCOLHA DA SOCIEDADE CONTRATADA: A Administração Municipal necessita de acesso à Rede RS, bem como aos demais sistemas essenciais ao funcionamento desta Prefeitura, bem como da publicação dos atos do Órgão no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site http://www.diariooficial.rs.gov.br, sendo assim, a única Empresa que disponibiliza tais serviços é a PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

6-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO ACERCA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARC - ADMINISTRAÇÃO DE REDE E CONECTIVIDADE E PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS – ART. 74, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Município de Nova Roma do Sul, por intermédio do órgão municipal competente, objetivando a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., sociedade de economia mista vinculada à Administração Pública estadual, para a prestação dos seguintes serviços:

a) Administração de Rede e Conectividade – ARC, consistente no fornecimento de Porta Túnel Internet Individual para acesso à Rede RS (IP – Internet Protocol), rede corporativa de comunicação de dados administrada pela PROCERGS, admitindo-se que as quantidades inicialmente contratadas sofram acréscimos ou decréscimos conforme a demanda superveniente do Município; e

b) Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul – DOE-e, destinadas à veiculação dos atos oficiais do Município, mediante o Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.diariooficial.rs.gov.br, observadas as instruções ali constantes, bem como as cláusulas do instrumento contratual a ser firmado.

Instruem o processo o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos de formalização da demanda elaborados pela unidade requisitante, dos quais se extrai a motivação técnica e administrativa da contratação, a inexistência de solução alternativa disponível no mercado e a estimativa de despesa correspondente, acompanhada da proposta comercial apresentada pela PROCERGS.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao disciplinar as hipóteses de contratação direta, distingue nitidamente a dispensa de licitação (arts. 75 e 76), na qual a competição é juridicamente viável mas o legislador a afasta por razões de conveniência, urgência, baixo valor ou peculiaridade do objeto, da inexigibilidade de licitação (art. 74), que pressupõe a própria impossibilidade fática ou jurídica de competição.

Dispõe o art. 74, inciso I, da referida Lei, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial "para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos". Trata-se de hipótese exemplificativa ("em especial"), fundada no reconhecimento de que, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto, a licitação perde sua razão de ser, porquanto o certame licitatório pressupõe, como condição lógica de existência, a disputa entre proponentes.

2. Da exclusividade da PROCERGS na prestação dos serviços de ARC e DOE-e

No caso em exame, a PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. constitui sociedade de economia mista vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, incumbida de centralizar e operar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos da Administração Pública estadual, sendo essa centralização estendida, mediante adesão contratual, aos Municípios gaúchos.

Nessa condição, a PROCERGS é a única entidade apta a viabilizar (i) o acesso à Rede RS, rede corporativa de comunicação de dados de acesso restrito e uso exclusivamente institucional, e (ii) a operação do Sistema Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul – Sistema DOE, veículo oficial de publicidade dos atos da Administração Pública estadual e, mediante adesão, dos entes municipais.

Tais serviços, por decorrerem de política pública estadual de centralização tecnológica e de política de publicidade oficial mantida pelo próprio Estado-membro, não se encontram disponíveis no mercado em regime de concorrência, tampouco podem ser prestados por particular ou por outra entidade pública, uma vez que a própria arquitetura institucional do Estado do Rio Grande do Sul impõe a centralização de tais serviços na referida estatal. Configura-se, portanto, hipótese de exclusividade técnica e institucional, apta a afastar, no plano fático e jurídico, a viabilidade de competição, subsumindo-se o caso concreto, com precisão, à hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a exclusividade, para os fins do dispositivo em comento, não pressupõe necessariamente monopólio legal absoluto, bastando a demonstração, no caso concreto, de que o objeto pretendido pela Administração – acesso à rede corporativa estadual e publicação no órgão oficial eletrônico do Estado – somente pode ser fornecido pela entidade indicada, circunstância que se encontra devidamente demonstrada nos elementos técnicos que instruem o processo.

3. Dos requisitos formais para a contratação direta (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

A inviabilidade de competição não dispensa a Administração Municipal da observância dos requisitos formais e materiais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem instruir o processo administrativo sob pena de nulidade do ato de contratação direta. Recomenda-se, assim, que o processo contenha:

I – documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a motivação, os requisitos da contratação e a demonstração de que a solução adotada é a única disponível para o atendimento da necessidade administrativa;

II – estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na proposta comercial apresentada pela PROCERGS;

III – o presente parecer jurídico, exarado para demonstrar o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação direta;

IV – demonstração, pela unidade orçamentária e financeira competente, da compatibilidade da despesa com a previsão de recursos orçamentários e com a Lei Orçamentária Anual, mediante emissão de nota de empenho ou documento equivalente;

V – comprovação de que a PROCERGS preenche os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigíveis, mediante apresentação da documentação de praxe;

VI – razão da escolha do contratado, que decorre, no caso, da própria exclusividade técnica e institucional da PROCERGS na prestação dos serviços de rede estadual e de publicação no DOE-e, tornando inaplicável qualquer juízo comparativo com outros fornecedores;

VII – justificativa de preço, a qual, tratando-se de empresa estatal exclusiva, deve ser aferida não pela pesquisa mercadológica tradicional – inexistente o mercado concorrencial –, mas pela compatibilidade dos valores com a tabela de preços públicos e uniformes praticada pela PROCERGS perante os demais entes públicos contratantes, circunstância que deve ser expressamente atestada nos autos;

VIII – autorização da autoridade competente, a ser formalizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por quem detenha delegação de competência para tanto, mediante despacho fundamentado que ratifique as razões de fato e de direito ora expostas.

Recomenda-se, ainda, em atenção ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que o ato de autorização da contratação direta, acompanhado do extrato contratual respectivo, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

4. Da variação quantitativa dos serviços de ARC durante a vigência contratual

Quanto à previsão de que as quantidades inicialmente contratadas do serviço de Administração de Rede e Conectividade – ARC possam sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda do Município, tal cláusula encontra amparo na disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que autorizam alterações unilaterais de natureza quantitativa pela Administração, respeitados os limites legais de acréscimo e de supressão (25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as hipóteses excepcionais de reforma de edifício ou de equipamento, cujo limite é de 50%), devendo tal disciplina restar expressamente consignada na minuta do instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade jurídica e pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para a prestação, ao MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL, dos serviços de I) Administração de Rede e Conectividade – ARC e II) Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul – DOE-e, condicionada, contudo, à prévia e integral observância, pela Administração Municipal, dos requisitos formais elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

a) a juntada de documentação comprobatória da exclusividade da contratada na prestação dos serviços objeto da contratação;

b) a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da PROCERGS;

c) a emissão de nota de empenho ou documento equivalente, atestando a disponibilidade orçamentária e financeira;

d) a formalização da autorização da autoridade competente, devidamente motivada; e

e) a publicação do ato autorizativo e do extrato contratual em sítio eletrônico oficial, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Cumpridas tais formalidades, nada obsta, sob o prisma jurídico, o prosseguimento do feito e a consequente celebração do contrato administrativo com a empresa PROCERGS, nos termos ora expostos.

É o parecer, que se submete à superior consideração da autoridade municipal competente.

Nova Roma do Sul (RS), 18 de setembro de 2026.

CRISTHIAN CARRA
Advogada OAB/RS 80.607

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando as razões expostas no parecer jurídico, reconheço ser inexigível, na espécie, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho concomitantemente ao processo de inexigibilidade.

Nova Roma do Sul (RS), 18 de setembro de 2026.

TIAGO CERVO:02598238052

Assinado de forma digital por TIAGO CERVO:02598238052
Dados: 2026.09.21 13:38:25 -03'00'

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul/RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL** COMUNICA QUE, EM DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº __/2026, O SR. PREFEITO RECONHECEU SER **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** PARA CONTRATAR OS SERVIÇOS DE **"PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL",** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 87.124.582/0001-04, COM SEDE NA PRAÇA DOS AÇORIANOS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA – IPC, ADMINISTRAÇÃO DE REDE E CONECTIVIDADE - ARC, PARA FORNECIMENTO DE PORTA TÚNEL INTERNET INDIVIDUAL PARA ACESSO À REDE RS (IP - INTERNET PROTOCOL) DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ADMINISTRADA PELA PROCERGS, E PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS – DOE, E, DOS ATOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - SISTEMA DOE, COM BASE NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Nova Roma do Sul (RS), 18 de setembro de 2026.

TIAGO CERVO:02598238052

Assinado de forma digital por TIAGO CERVO:02598238052
Dados: 2026.09.21 13:38:14 -03'00'

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul/RS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL/RS. **EMPRESA CONTRATADA: PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. **OBJETO:** UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA – IPC, ADMINISTRAÇÃO DE REDE E CONECTIVIDADE - ARC, PARA FORNECIMENTO DE PORTA TÚNEL INTERNET INDIVIDUAL PARA ACESSO À REDE RS (IP - INTERNET PROTOCOL) DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ADMINISTRADA PELA PROCERGS, E PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS – DOE, E, DOS ATOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - SISTEMA DOE. **Fundamentação legal da contratação direta:** ART. 74, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **PAGAMENTO:** DESPESA ANUAL ESTIMADA EM R$ 16.000,00, EM PAGAMENTOS MENSAIS VARIÁVEIS RESULTANTES DAS SOMAS DOS SERVIÇOS DE ARC NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 41,10 E SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO VALOR POR CENTÍMETRO PUBLICADO É DE R$ 107,45.